



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado
J. G. P.

Piquê, de de 19

PROJETO DE LEI Nº PM-38/69
LEI MUNICIPAL Nº 576

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Piquê para o Exercício Financeiro/ de 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Piquê, para o exercício financeiro de 1970, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 477.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL CRUZEIROS NOVOS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 3 e de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	146.650,00	
1.2 - Receita Patrimonial	2.000,00	
1.3 - Receita Industrial	20.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	188.750,00	
1.5 - Receitas Diversas	<u>23.400,00</u>	381.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.5 - Transferências de Capital		<u>96.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA		R\$ 477.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do anexo nº 4, de conformidade com a seguinte discriminação:

	R\$	R\$
0. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1. Poder Legislativo	20.291,44	
2. Poder Executivo	<u>41.679,24</u>	61.970,68
1. Administração Financeira	39.069,30	
2. Defesa e Segurança	2.200,00	
4. Viação Transporte e Comunicações	66.382,00	
6. Educação e Cultura	45.437,60	
7. Saúde	1.900,00	
8. Bem-estar Social	56.725,37	
9. Serviços Urbanos	<u>203.315,05</u>	<u>415.029,32</u>
TOTAL DA DESPESA		R\$ 477.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita até



Câmara Municipal de Piquê
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado
de 1969

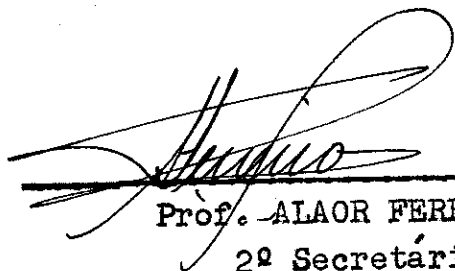
Piquê, de _____ de 19____
PROJETO DE LEI Nº PM-38/69
LEI MUNICIPAL Nº 576

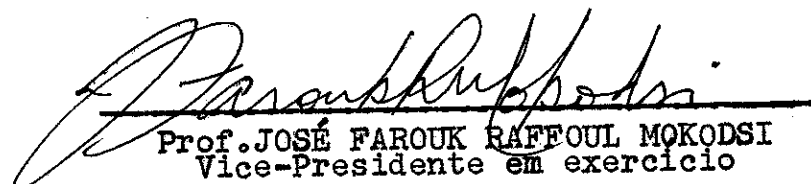
Fls. 2

- o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 69 da Constituição Federal;
- b) abrir créditos suplementares, correspondentes ao limite de dotação de cada verba, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) expedir, mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos, por unidades administrativas.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO QUINZE DE JUNHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê,
te, 24 de novembro de 1.969


Prof. ALAOR FERREIRA
2º Secretário


Prof. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
Vice-Presidente em exercício

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos vinte e cinco dias do mês /
de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.


Ernani Beckmann
Ch da Secretaria